

MENSAGEM Nº 55 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 905/2019, que "Dispõe sobre a remoção de veículos estacionados irregularmente no Estado de Mato Grosso", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

Inconstitucionalidade formal: Invasão da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte - Art. 22, inciso XI, da CF/88. Precedentes do Supremo Tribunal Federal;

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 905/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 07 de maio de 2021.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 54c41ddc

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar